

**O DISCURSO DA PROPRIEDADE LITERÁRIA NO SÉCULO XIX NAS REVISTAS
A ILUSTRAÇÃO LUSO-BRASILEIRA E A ILUSTRAÇÃO: REVISTA QUINZENAL
PARA PORTUGAL E BRASIL**

The discourse of literary property in the nineteenth century in the magazines *A Ilustração Luso-Brasileira* and *A Ilustração: Revista Quinzenal para Portugal e Brasil*

Louise Farias da Silveira
Universidade Federal de Santa Maria (UFSM)
Instituto Federal Catarinense (IFC/Campus Santa Rosa do Sul)
lousilveira@hotmail.com

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo ponderar a respeito de temas como a propriedade literária e a relação existente entre o autor e o mercado, sendo abordados a partir da análise de textos críticos publicados em duas revistas do século XIX: *A Ilustração Luso-Brasileira* (1856-1859) e *A Ilustração: Revista Quinzenal para Portugal e Brasil* (1884-1892). A escolha de tais publicações como constituintes do *corpus* da pesquisa se dá pelo fato de estas, conforme explicitado em seus títulos, objetivarem aproximar Brasil e Portugal, tendo em suas páginas impressos os escritos de cidadãos das duas nações. Apesar da distância de anos entre o período de circulação de uma revista e de outra, percebe-se, através da leitura dos textos “A propriedade literária”, publicado na primeira, e “A literatura no Brasil”, veiculado na segunda, que a atividade de escritor e os direitos autorais destes persistiram sendo pouco reconhecidos nas sociedades brasileira e portuguesa da época.

PALAVRAS-CHAVE: propriedade literária; *A Ilustração Luso-Brasileira*; *A Ilustração: Revista Quinzenal para Portugal e Brasil*.

ABSTRACT

This paper aims to ponder on themes such as literary property and the relationship between the author and the Market, approaching the analysis from the critical texts published in two magazines of the nineteenth century: *A Ilustração Luso-Brasileira* (1856-1859) and *A Ilustração: Revista Quinzenal para Portugal e Brasil* (1884-1892). The choice of these publications as part of the research corpus is due to the fact that, as explained in their titles, they aim to bring Brazil and Portugal closer as they printed in their pages the writings of citizens from both nations. Despite the distance of so many years between the period of circulation of one magazine and another, it is noticeable, from reading the texts "A literary property", first published, and "Literature in Brazil", later published, that the writer activity and their copyrights persisted with little recognition in the Brazilian and Portuguese societies at that time.

KEYWORDS: literary property; *A Ilustração Luso-Brasileira*; *A Ilustração: Revista Quinzenal para Portugal e Brasil*.

Ao longo do século XIX, os escritores ao redor do mundo costumavam veicular suas produções literárias em periódicos, fossem eles revistas ou jornais literários e de variedades. Essa tendência, iniciada na Europa, estendeu-se para outros países distantes do Velho Continente, chegando ao Brasil.

As publicações periódicas do século XIX oferecem ao pesquisador um vasto material a ser resgatado e analisado. Os periódicos, em seu papel de fonte primária, são documentos de uma vivência cultural do passado que trazem em si a essência de um grupo social. Deste modo, cabe àquele que pesquisa resgatar esses textos e inseri-los no contexto da época de sua circulação.

As revistas, em especial, são fonte de valiosos traços documentais. A pesquisadora Ana Luiza Martins corrobora essa ideia ao afirmar que, entre as variadas publicações periódicas,

fonte preferencial para pesquisas de teor vário, a revista é gênero de impresso valorizado, sobretudo por “documentar” o passado através de registros múltiplos: do textual ao iconográfico, do extratextual – reclame ou propaganda – à segmentação, do perfil de seus proprietários àquele de seus consumidores. (MARTINS, 2001, p. 21)

Os escritores, que tinham nas revistas o principal suporte para a veiculação de seus escritos, utilizavam-no de diversas maneiras. Muitos deles publicavam não apenas seus escritos ficcionais, mas também artigos críticos que versavam a respeito dos acontecimentos da sociedade da época. Entre tantos textos dotados de criticismo, destacam-se aqueles nos quais os escritores debatem a respeito de sua própria profissão, pouco reconhecida até o final do século XIX, em especial no que diz respeito à situação daqueles que publicavam em Portugal e no Brasil e pouco poder detinham sobre a comercialização daquilo que produziam.

Temas como a propriedade literária e a relação existente entre o autor e o mercado são abordados aqui a partir da análise de textos críticos publicados em duas revistas do período: *A Ilustração Luso-Brasileira* (1856-1859) e *A Ilustração: Revista Quinzenal para Portugal e Brasil* (1884-1892). Os artigos a serem analisados são “A propriedade literária”, publicado na primeira, e “A literatura no Brasil”, veiculado na segunda.

A escolha de tais publicações como constituintes do *corpus* da pesquisa se dá pelo fato de estas, conforme explicitado em seus títulos, objetivarem aproximar Brasil e Portugal, tendo em suas páginas os escritos de cidadãos das duas nações. Conforme aponta Mauro Nicola Póvoas, essas revistas “são empreendimentos que abarcam os dois lados do Oceano Atlântico, numa tentativa de panlusismo nem sempre levado a cabo com sucesso” (PÓVOAS, 2009, p. 54). Ou seja, as referidas publicações, direcionadas a brasileiros e portugueses, tratavam os dois povos como similares em seus hábitos e preferências, ainda que tal crença nem sempre se confirmasse.

A revista *A Ilustração Luso-Brasileira*, “a primeira do quinteto de ‘ilustrações’ para Portugal e Brasil que surgiram na segunda metade do século XIX” (PÓVOAS, 2009, p. 55), tinha como proprietário António José Fernandes Lopes e como diretor Luís Augusto Rebelo da Silva. O primeiro número da publicação data de 5 de janeiro de 1856. De periodicidade semanal e contando com oito páginas cada, *A Ilustração Luso-Brasileira* circulou entre janeiro e dezembro de 1856 e entre janeiro de 1858 e dezembro de 1859, suspendendo suas atividades ao longo do ano de 1857.

N’*A Ilustração Luso-Brasileira* de número 20, datando de 21 de maio de 1859, foi publicado um artigo intitulado “A propriedade literária”, assinado por Alfredo Hogan, um novelista português que nasceu em Lisboa no dia 22 de dezembro de 1829 e veio a falecer na mesma cidade em 16 de abril de 1865. Em seu texto, Hogan defende o direito dos escritores portugueses sobre a comercialização e o lucro de suas obras, iniciando-o da seguinte maneira:

Tudo que respeitar aos interesses literários tanto do Brasil como de Portugal é digno desta folha, que tem por timbre a ilustração destes dois países. Quisermos ter a eloquência necessária para tratar essa questão de glória e de interesse, de modo que conseguíssemos trazê-la ao terreno da evidência: falta-nos, porém as forças, para contarmos com o bom resultado da empresa que nos propomos; mas se o impulso, que desejávamos dar-lhe, não é compatível com as nossas forças, convidamos todos os que tem a peito o interesse das letras pátrias para formarem conosco a cruzada, que deve campear a favor da glória nacional contra o abuso das traduções e contrafações de que provém o desânimo, em que não podem fecundar muitas inteligências que apenas conseguem desabrochar, como as rosas de maio, para morrerem no dia seguinte. (HOGAN, 1859, p. 158)

Percebe-se, a partir do trecho acima transcrito, que Hogan, já em suas palavras iniciais, enfatiza o propósito de seu texto de defender os autores portugueses e brasileiros dos contrafactores, isto é, daqueles que forjavam os escritos alheios para os comercializarem. O escritor convida todos

que se interessam pelas letras a unirem-se à sua causa, uma vez que ela só se tornaria reconhecida se obtivesse apoio na sociedade.

Segundo Hogan, a contrafação seria o mal que provocaria o baixo interesse em se escrever literatura, uma vez que poucas recompensas econômicas receberia o sujeito que se arriscasse no ofício de escritor. À época da escrita de seu texto, as legislações dedicavam um mínimo espaço para tratar da questão da propriedade literária – termo que viria a ser, mais tarde, substituído por direito autoral –, havendo apenas leis vagas a respeito do assunto.

Ao longo de seu artigo, Hogan critica Portugal por não valorizar adequadamente seus escritores:

Com que direito há de um estranho reproduzir um livro, e especular com ele à custa de quem o compôs, ou de quem se tornou seu proprietário por ajuste com o autor? Não terá isto um nome vergonhoso que lança nódoa no proceder moral de nações cultas? Camões e Bocage deram à pátria vivedoura glória, e a pátria deixou-os morrer à fome. Desde então, não houve mudança na sorte do escritor [...]. O homem de letras cria-se ao acaso para morrer ao desamparo. Não há para ele outra lei invariável senão a morte, que lhe põe fim aos sofrimentos. (HOGAN, 1859, p. 158)

Nas linhas acima, o autor responsabiliza o governo português por não formular leis que protejam os autores nacionais, uma vez que uma nação culturalmente desenvolvida deveria ser mais zelosa para com aqueles que nela vivem. Nota-se que o autor, ao afirmar ser Portugal uma “nação culta”, deixa subentendida sua visão do Brasil como um país primitivo. Deste modo, seria aceitável que as leis brasileiras a respeito da propriedade literária fossem vagas, mas não as portuguesas.

Ainda, Hogan utiliza-se dos nomes de dois renomados autores nascidos em Portugal para referir-se ao destino miserável de quem dependia da venda de seus livros para sobreviver: Camões e Bocage. Tal referência objetiva comover o leitor de seu artigo e sensibilizá-lo a unir-se à sua causa, pois os nomes trazidos à tona gozavam de simpatia e admiração entre o povo português. Tania Ferreira, no que concerne à problemática da propriedade literária no Brasil e na Portugal no século XIX, aponta:

A questão dos direitos não se restringia a uma legislação local, ela dependia de acordos e convenções internacionais que muito lentamente foram sendo incorporados e aplicados nos estados signatários. Além disto, a existência de uma simples lei não bastava, pois havia necessidade de elementos institucionais para fiscalização e aplicação que tardaram muito no caso brasileiro. (FERREIRA, 2004, p. 2)

É possível apreender-se, a partir da citação acima, que o principal problema existente em relação à propriedade literária era a inexistência de acordos entre países que protegessem os direitos dos autores fora de sua terra natal. Assim, um texto originalmente publicado em um periódico português poderia ser facilmente copiado no Brasil sem que aquele que o escrevera nada recebesse. A questão dos direitos do escritor sobre seus escritos ultrapassava as fronteiras europeias. Alfredo Hogan problematiza essa concorrência desleal enfrentada pelos escritores brasileiros em seu território:

É fato que a literatura portuguesa prejudica a brasileira. E ambas podiam florescer. O escritor português, dotado de caráter mais enérgico, luta constantemente contra a adversidade; o brasileiro – como a flor mimosa que nasce, exala um perfume e expira, tendo apenas desabrochado – sente expirar-lhe o ânimo ao findar o seu primeiro e mal recompensado fruto de vigílias. (HOGAN, 1859, p. 159)

E adiciona que:

Um brasileiro ou um português não dirá os nomes dos seus autores nacionais; mas conhecerá todas as obras que têm sido publicadas no seu país em nome dos autores estrangeiros. É porque estas custam apenas ao editor o valor de um exemplar, e o mesquinho salário do contrafator; que não é de certo tradutor consciencioso e que por tão parco interesse se dispõe a trabalho tão árduo! (HOGAN, 1859, p. 159)

Nesses trechos, o autor demonstra sua preocupação em relação ao escritor brasileiro, que partilhava com os portugueses a mesma falta de leis que lhes assegurasse a propriedade de suas obras. Ao mencionar que a literatura portuguesa prejudicava a brasileira, o autor refere-se à facilidade que os contrafatores tinham em publicar no Brasil textos portugueses sem custo algum. Desta maneira, a literatura brasileira pouco circularia em sua própria terra, uma vez que a publicação desta custaria algo ao editor, diferentemente da estrangeira.

Sendo assim, o povo brasileiro não teria a oportunidade de conhecer a sua literatura, fruto das mentes criativas de seus conterrâneos. O mercado sufocaria os escritores brasileiros, já que se optaria por veicular os textos que produzissem maior lucro para o proprietário do periódico ou da editora. Os portugueses, por sua vez, nada receberiam em troca da veiculação de seu texto, porque este já não estava mais em seu poder.

Nos últimos parágrafos de seu artigo, Hogan afirma já ser o momento

de se fazer um tratado de propriedade literária; a questão está esclarecida. O Brasil, que representa já um papel importante na lista das nações civilizadas, não desprezará este enérgico meio de civilização, provando, de modo brilhante, o amor à sua nacionalidade, porque estende a mão aos seus escritores, e não os deixa esmorecer na tarefa de enriquecerem os anais da sua literatura. É tempo de que esta propriedade seja por todos os modos respeitada: de que o ser escritor público entre verdadeiramente na classe competente das posições sociais. (HOGAN, 1859, p. 159)

O tratado de propriedade literária seria, portanto, a solução para os problemas dos escritores de ambos os países. Uma vez reconhecido o direito do escritor sobre aquilo que ele produzira, muitos se animariam na empreitada da escrita ficcional, tão economicamente desvalorizada até o momento da escrita do artigo. Ser escritor se tornaria, finalmente, uma profissão. Entretanto, tal impasse persistiu no século XIX, conforme aponta Tania Ferreira:

A ausência de leis eficazes e que rompessem com os conceitos ligados a privilégios, tal como se apresentavam nos inícios do século XIX, prosseguiram e os debates no sentido de criação de uma nova proposta prolongaram-se ainda por algumas décadas, recrudescendo no final dos sessenta e início dos setenta. (FERREIRA, 2004, p. 2)

Nota-se, a partir da citação acima, que o não reconhecimento da propriedade literária e intelectual continuou sendo um problema enfrentado pelos escritores brasileiros e portugueses nas décadas seguintes do século XIX. Vinte e oito anos mais tarde um texto similar ao de Alfredo Hogan seria publicado na revista *A Ilustração: Revista Quinzenal para Portugal e Brasil*, sob o título de “A literatura no Brasil”.

A revista *A Ilustração: Revista Quinzenal para Portugal e Brasil* circulou entre 5 de maio de 1884 e 1º de fevereiro de 1892. Impressa em Paris e dirigida por Mariano Pina, *A Ilustração* tinha periodicidade quinzenal, conforme explicitado em seu subtítulo. A publicação de dezesseis páginas contava com a contribuição de alguns brasileiros e era ricamente ilustrada (cf. PÓVOAS, 2009, p. 63).

Na revista *A Ilustração* do dia 20 de agosto de 1887, foi publicado um texto chamado “A literatura no Brasil”, de autoria de Louis Ulbach. Ulbach foi um escritor francês que viveu entre

1822 e 1889. O artigo havia sido anteriormente veiculado no jornal parisiense *Gil-Blas* do dia 1º de agosto do mesmo ano, sendo dirigido, em forma de carta, a D. Pedro II, Imperador do Brasil, que viajava por Paris. Nas palavras de Mauro Póvoas,

A intenção, com a missiva, era convencer Sua Majestade a fazer com que o Brasil assinasse a Convenção Internacional de Berna, que reconhecia os direitos da propriedade literária no mundo inteiro, já que no momento avultava a preocupação em combater a contrafação das obras em geral. (PÓVOAS, 2009, p. 67)

Apreende-se, a partir do trecho acima transcrito, que o texto escrito por Ulbach visava defender a propriedade literária mundialmente, servindo-se, para isso, da Convenção de Berna. Os países que assinassem esse tratado comprometiam-se a respeitar o direito dos escritores estrangeiros em seu território. Como o Imperador brasileiro não se posicionara a respeito de tal acordo, o autor escreve-lhe uma carta aberta argumentando em prol dos direitos autorais. Ulbach inicia sua petição assim:

Sire. Tive a honra de vos ser apresentado, mas seria indiscreto abusando dessa apresentação para vos dirigir uma petição que vos chegará às mãos por intermédio de um jornal parisiense que vós ledes. Amais a França e a França ama-vos. Os sábios reservam-nos um lugar nas suas assembleias, e os escritores franceses receberam da vossa pessoa, há muitos anos, o testemunho da estima que os podia lisonjear, na noite em que fostes sentar-vos à mesa de Victor Hugo, como uma majestade visitando outra majestade. (ULBACH, 1887, p. 250)

Em sua escrita, conforme nota-se no fragmento acima, Ulbach principia sua argumentação elogiando D. Pedro II, dizendo o quão admirado ele é pelo povo francês. Ao mencionar Victor Hugo, o articulista busca sensibilizar o Imperador, uma vez que este admirava a obra do escritor francês, aproximando-os ao nomeá-los majestades: uma pertencente à realeza, outra ao universo da literatura. Victor Hugo fora um dos autores que se empenhara pela legitimação da propriedade literária, e é também por esta razão que seu nome é citado. Nos parágrafos seguintes, o autor aponta o objetivo de seu artigo:

Sou um dos presidentes em exercício desta associação, e o orgulho da minha vida, é de ter sido duas vezes o delegado do governo francês na conferência diplomática de Berna, que consagrou os nossos esforços, aceitou o nosso programa e criou, entre os principais estados, uma União, para a salvaguarda da propriedade literária. A Alemanha, a Itália, a Espanha, a Bélgica, a França, a Inglaterra, a Suíça, outros países longínquos assinaram esta convenção. Os Estados Unidos estudam-na com a promessa de assiná-la. O Brasil é que está fora desta união: este magnífico império, governado por um soberano liberal e letrado, recusa-se ainda a reconhecer os direitos dos escritores estrangeiros, e mesmo dos seus escritores nacionais, sobre as suas obras [...]. (ULBACH, 1887, p. 250)

O autor argumenta a favor não apenas dos escritores estrangeiros, cujos escritos são publicados no Brasil sem que nada recebam por isso, através da prática da contrafação, mas também defende os escritores brasileiros. E acrescenta: “Sei que é o vosso amor das letras, o vosso liberalismo, o vosso desejo ardente de apressar a civilização no Brasil, que vos faz sustentar este direito de conquista sem reserva sobre os escritores, os pensadores, os artistas da Europa” (ULBACH, 1887, p. 250).

D. Pedro II, na visão do escritor, aceitaria a livre publicação de escritos europeus em seu país porque desejava oferecer a seu povo o acesso a obras consagradas. É claro que esta fala, na qual o Imperador é elogiado, tem como objetivo amenizar o fato de que ele não protege o direito

dos escritores estrangeiros em seu país. Ulbach utiliza-se, ao longo de sua missiva, de várias estratégias como essa, na qual, inicialmente, a figura de D. Pedro II é exaltada, para em seguida criticar suas ações.

Adiante em sua escrita, o autor explora o fato de o escritor não ter poder sobre suas obras, uma vez que elas são modificadas ao bel-prazer do contrafator, de maneira a aumentar seu lucro, como se vê a seguir:

Nós estamos sujeitos a tradutores que nos mostram segundo o seu gosto e o seu saber; que nos mutilam, que nos disfarçam, conforme as necessidades, os caprichos dos seus fregueses, segundo a sua ignorância, sem que nós possamos protestar, reclamar, e é com uma literatura desonrada que vós quereis divertir e instruir o vosso povo. (ULBACH, 1887, p. 250)

Na sequência, a literatura brasileira é novamente mencionada:

O argumento tirado da indigência da literatura brasileira não é mais sólido. Não há literatura num país em que o escritor não é senhor da sua obra, em que o gênio nacional é estrangulado pela importação [...]. Quando a Bélgica vivia de contrafações francesas, a sua literatura era insignificante. Hoje, tem romancistas que são editados na França, críticos que se dividem entre a Bélgica e a França. Esta fábrica da contrafação está agora tão bem convertida ao princípio, ao respeito da liberdade, que acaba de votar uma lei extremamente liberal a favor dos escritores e dos artistas, entrando com orgulho na união votada em Berna. (ULBACH, 1887, p. 250)

Ulbach, então, faz alusão novamente à precariedade da literatura brasileira em comparação à portuguesa. No Brasil, pelo fato de a carreira de escritor ser pouco reconhecida, poucos sujeitos teriam interesse em escrever. Além disso, um autor jovem e desconhecido poucas chances teria de se destacar enquanto seus livros concorressem com os de renomados autores estrangeiros que circulavam livremente ao redor do mundo.

A Bélgica é utilizada como exemplo por Ulbach para ilustrar a situação vivida entre escritores brasileiros e portugueses. Segundo ele, assim que a Bélgica reconheceu a propriedade literária, sua literatura nacional floresceu. Do mesmo modo, os autores estrangeiros começaram a ter suas obras protegidas por lá. A partir desse acontecimento, o escritor enfatiza que o mesmo poderia acontecer ao Brasil: caso o Imperador assinasse a união de Berna, brasileiros e portugueses ficariam satisfeitos, ressaltando que “Portugal, que tem os maiores desejos de assinar a convenção de Berna, só o fará quando o Brasil se comprometer a fazê-lo também” (ULBACH, 1887, p. 250).

Sobre a livre concorrência enfrentada pelos escritores brasileiros no século XIX, Marisa Lajolo e Regina Zilberman apontam:

Depreende-se que, de qualquer lado que se examine a questão, o grande prejudicado é o artista nacional, pois ele precisa competir, em inferioridade de condições, com o estrangeiro. Fragilizam-se as instituições literárias e comprometem-se as possibilidades de profissionalização do escritor. O resultado é uma literatura pobre, que reclama da miséria em que vive [...]. (LAJOLO; ZILBERMAN 2001, p. 68)

Desta maneira, a literatura do Brasil teria poucas chances de emergir enquanto as obras estrangeiras fossem as de mais fácil acesso (e as mais baratas) dentro dos limites do país. A argumentação do autor, portanto, era acertada, pois uma vez reconhecida a propriedade literária dos autores estrangeiros, abrir-se-ia um nicho mercadológico para os escritos nacionais.

Nos parágrafos finais de sua carta, Louis Ulbach persiste em seu discurso, insistindo para que o Imperador D. Pedro II assine a convenção de Berna e junte-se às nações desenvolvidas na legitimação da propriedade literária. Assim fica explicitado no trecho seguinte:

O Brasil não pode ficar fora deste movimento universal, e Vossa Majestade tão sinceramente apaixonado de todos os progressos, de tudo que desenvolve a ciência, as letras, as artes, não pode tolerar mais tempo flagrantes entre as ideias e os fatos. Dai, Sire, um livre curso às vossas intenções liberais, e manda datar de França um projeto de lei para aumentar a vossa glória e a admiração dos franceses. (ULBACH, 1887, p. 251)

De fato, D. Pedro II não assinou tal convenção. O primeiro acordo a respeito da propriedade literária e artística entre Portugal e Brasil só viria a surgir em 9 de setembro de 1889. Neste, ficara acertado o seguinte:

O governo de S. M. o Imperador do Brasil e o governo de S. M. o Rei de Portugal e dos Algarves, animados do vivo desejo de apertar e consolidar os laços de amizade que unem os dois países, puseram-se de acordo que os autores de obras literárias escritas em português e de obras artísticas, gozem no outro, no que se refere às suas obras, do mesmo direito de propriedade que as leis em vigor nesse país, ou as que forem promulgadas, concedem ou concederão aos autores nacionais. (MALLET, 1890)

O tratado acima citado foi transcrito de uma série de missivas assinadas pelo escritor e jornalista gaúcho Pardal Mallet, nas quais ele tratava da necessidade de os escritores brasileiros terem seus direitos autorais defendidos. O autor considerava o termo “direito autoral” mais apropriado do que “propriedade literária”. O conjunto de seis textos, reunidos sob o título de “Direito autoral. Carta aberta a Benjamin Constant”, foi publicado entre 26 de abril e 9 de maio de 1890 no jornal carioca *Gazeta de Notícias*. Nas epístolas, Mallet defende o reconhecimento dos direitos autorais e propõe, ao final da série, um projeto de lei versando acerca do tema.

Na opinião do escritor, o acordo de 1889 era ineficiente, pois as legislações a respeito dos direitos autorais portugueses e brasileiros eram limitadas. Por tal razão, os escritores prosseguiriam desamparados no país estrangeiro, fosse ele Portugal e Brasil, visto que em nenhum dos territórios o escritor tinha seus direitos corretamente assegurados.

Segundo o autor das cartas, Portugal seria o único país “com o qual nossos escritores podem efetuar osmose literária” (MALLET, 1890). Portanto, um acordo entre as duas nações seria a medida a ser tomada para solucionar o impasse vivido pelos escritores. Como solução imediata, o jornalista recomendava, assim como Louis Ulbach, que o Brasil se unisse à convenção de Berna, efetuada em 1883.

Mas como foi dito antes, o Imperador D. Pedro II não aderiu a essa convenção. Escritores brasileiros e portugueses ainda viveriam, até o final do século XIX, um período de incertezas no que dizia respeito à propriedade literária e seus direitos nos dois países.

É possível perceber-se, através da leitura dos textos “A propriedade literária”, de Alfredo Hogan, e “A literatura no Brasil”, de Louis Ulbach, a existência de uma similaridade em sua construção, seja ela de argumentos ou pontos de vista. Em ambos os artigos, os autores são escritores e objetivavam, por conseguinte, um maior reconhecimento da profissão. Em suas argumentações, predomina a defesa de o direito de comercializar uma obra pertencer ao autor, e não a terceiros que dela se apropriam, sem nada oferecer em troca.

Apesar da distância de vinte e oito anos existente entre a publicação de um texto e o outro, há, neles, um fato que reincide: as lacunas nas leis que tratavam da propriedade literária no Brasil e em Portugal. Deste modo, conclui-se que a busca pela legitimação dos direitos dos escritores sobre suas obras foi um dos principais percalços enfrentados por estes no século XIX. A defesa por seus direitos foi, também, um dos fatores que os uniu como classe profissional.

Hogan, Ulbach e Mallet foram parte de um movimento que pressionou as autoridades para que, mais tarde, os direitos autorais recebessem a devida atenção nas legislações brasileira e portuguesa. Uma lei detalhada garantindo os direitos autorais no Brasil foi formulada apenas no final do século XIX, sendo esta a Lei nº 496, de 1º de agosto de 1898.

Marisa Lajolo e Regina Zilberman corroboram essa ideia:

Assim, nas primeiras décadas do século XX o Brasil dispõe de lei e regulamentação relativas ao direito autoral, concretizando uma das aspirações da geração que lutou pela República, no século XIX. As reivindicações começaram a tomar corpo após 1870, época em que os intelectuais aderiram às ideias positivistas e materialistas que desembocariam na derrubada do regime monárquico. Cientes de seu desamparo profissional, preferiram, ao lamento narcísico dos românticos, lutar pelo estabelecimento de agremiações que os congregassem e, ao mesmo tempo, se empenhassem na conquista de remuneração apropriada, direitos legais e proteção a seus familiares. (LAJOLO; ZILBERMAN, 2001, p. 148)

Nota-se, a partir da citação acima, que a batalha travada pelos intelectuais brasileiros e portugueses, a partir da segunda metade do século XIX, pela legitimação da propriedade literária, não foi em vão. A geração de escritores seguintes encontraria um Brasil e um Portugal mais solícitos em atender os seus direitos, e estes, por sua vez, encontrariam legislações melhor formuladas que amparassem a si. O escritor poderia, enfim, sentir-se um profissional.

Referências

- FERREIRA, Tania Maria Bessone da Cruz. Definindo privilégios: a questão da propriedade literária nas relações entre Brasil e Portugal (1862-1889). In: Congresso Brasileiro de Ciências da Comunicação, 24, 2004. Porto Alegre. *Anais...*, Porto Alegre: PUCRS, 2004. CD-ROM.
- HOGAN, Alfredo. A propriedade literária. *A Ilustração Luso-Brasileira*, Lisboa, v. III, n. 20, 21 maio 1859, p. 158-159.
- LAJOLO, Marisa; ZILBERMAN, Regina. *O preço da leitura: leis e números por detrás das letras*. São Paulo: Ática, 2001.
- MALLET, Pardal. Direito autoral. Carta aberta a Benjamin Constant – V. *Gazeta de Notícias*, Rio de Janeiro, 4 maio 1890.
- MARTINS, Ana Luiza. *Revistas em revista: imprensa e práticas culturais em tempos de República*, São Paulo (1890-1922). São Paulo: EDUSP; FAPESP; Imprensa Oficial do Estado, 2001.
- PÓVOAS, Mauro Nicola. Um projeto para dois mundos: as ilustrações luso-brasileiras. In: SIMÕES JUNIOR, Alvaro Santos; CAIRO, Luiz Roberto; RAPUCCI, Cleide Antonia (Org.). *Intelectuais e imprensa: aspectos de uma complexa relação*. São Paulo: Nankin, 2009.
- ULBACH, Louis. A literatura no Brasil. *A Ilustração: Revista Quinzenal para Portugal e Brasil*, Paris, v. IV, ano 4º, n. 16, 20 ago. 1887, p. 250-251.

Recebido em: 19 ago. 2019.

Aprovado em: 24 set. 2019.